

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	2
DIVERSOS	13

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA. Aditivo para acréscimo qualitativo de R\$ 1.138.713,09 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, setecentos e treze reais e nove centavos). Processo Licitatório nº 176/2021, Concorrência nº 007/2021. Contrato nº 058/2022. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e QLUZ NOVA SERRANA CONCESSIONÁRIA DE CIDADE INTELIGENTE SPE S.A, CNPJ: 44.341.492/0001-54. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações do Município de Nova Serrana-MG. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO 148/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, TORNA PUBLICA A RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento Eletrônico no 009/2026, Inexigibilidade 031/2026, Processo 148/2026, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES E ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA-MG Credenciado: LUZ PARA A VIDA ; . Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0107/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0107/2026 Empresa BÃO GRÃO IMPORTAÇÃO, EMPACOTADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 34.278.627/001-20; do processo licitatório nº 048/2026, pregão eletrônico nº 025/2026, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. cancelamento por ato unilateral, ao teor do art. 138, I da Lei 14.133/21. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do contrato nº 176/2026. CONTRATADA – MAT MED

HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 02.305.767/0001-54. OBJETO – AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, COBERTURAS, SOLUÇÕES E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DESTINADOS AO USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VOLTADOS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE FERIDAS. Valor Total R\$ 2.890,00 (Dois Mil, e Oitocentos e Noventa Reais). Dotação Orçamentária: 02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.30.00 Ficha nº 576 Fonte nº1500 Vigência: 14/07/2026 a 14/07/2027. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Sr. Fábio José de Oliveira (Prefeito Municipal).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do contrato nº 183/2026. CONTRATADA – URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 43.346.214/0001-27. OBJETO – AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, COBERTURAS, SOLUÇÕES E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DESTINADOS AO USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VOLTADOS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE FERIDAS. Valor Total R\$ 105.832,00 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais). Dotação Orçamentária: 02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.30.00 Ficha nº 576 Fonte nº1500 Vigência: 14/07/2026 a 14/07/2027. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Sr. Fábio José de Oliveira (Prefeito Municipal).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do contrato nº163/2026. CONTRATADA – ALFALAGOS LTDA – CNPJ Nº 05.194.502/0001-14. OBJETO – AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, COBERTURAS, SOLUÇÕES E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DESTINADOS AO USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VOLTADOS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE FERIDAS. Valor Total R\$ 15.034,00 (Quinze Mil, e Trinta e Quatro Reais). Dotação Orçamentária: 02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.30.00 Ficha nº 576 Fonte nº1500 Vigência: 15/07/2026 a 15/07/2027. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Sr. Fábio José de Oliveira (Prefeito Municipal).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato nº 188/2026, do processo licitatório nº 166/2026, Inexigibilidade nº 036/2026. OBJETO: Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E QUALIFICAÇÃO COMPROVADA, VISANDO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG NO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CULTURAL E TURISMO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº18.030/20091, Empresa Contratada: RCD – RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA. ME valor total de R\$ 19.800,00 vigência: 14/07/2026 a 13/07/2027. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 197/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Leilão nº 006/2026. Extrato de abertura do Processo nº 197/2026. Objeto: Formalização da realização de leilão público presencial para a alienação de bens imóveis de propriedade do município, autorizada pelo legislativo através das Leis Municipais nºs: 3.478/2025 e 3.479/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG. Entrega das propostas até dia 07/08/2026 às 13:00 horas e abertura da sessão pública – dia 07/08/2026 às 13:00 horas, presencial. Endereço: Rua João Martins do Espírito Santo 12 – Park Dona Gumercinda Martins – Nova Serrana/MG. Centro Administrativo segundo andar sala b 7 – Licitação. Mais Informações pelo Telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO: 072/2024

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA. Inexigibilidade de licitação 015/2024 Processo: 072/2024 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; Locador (a): Francisco de Assis Fernandes. Objeto: Prorrogação do Contrato por 12 meses Valor total: R\$ 18.678,74. Em 15/07/2026. Vigência a partir de 16/07/2026, por Fábio José de Oliveira- Prefeito Municipal.

PROCESSO: 138/2025

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA. Inexigibilidade de licitação 040/2025 Processo: 138/2025 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; Locador (a): Francisco de Assis Pinto. Objeto: Prorrogação do Contrato por 12 meses Valor total: R\$ 62.784,00. Em 15/07/2026. Vigência a partir de 21/07/2026, por Fábio José de Oliveira- Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2026. Contratado: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trânsito,

Transportes e Defesa Social do Município de Nova Serrana-MG. O presente termo aditivo tem por objeto a supressão no valor total de R\$ 70.536,90. E acréscimo de R\$ 81.096,01. Passando o valor do contrato de R\$ 328.222,65 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 338.781,76 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. Nova Serrana/MG, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira.

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura da Dispensa Eletrônica nº 023/2026 - Processo Administrativo nº 204/2026. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER BRAILLE DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA SERRANA/MG, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE). Período de Entrega das propostas iniciais: de 15/07/2026 a 21/07/2026. A abertura da sessão pública se dará em 21/07/2026 sendo a fase de lances entre as 08h00 às 14h00, por meio da plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme horário de Brasília /DF. Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: www.licitardigital.com.br Mais informações pelo telefone 37– 3226-9072 Nova Serrana, 15 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA SEMAD Nº 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 005/2026

Instaura processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa BÃO GRÃO IMPORTAÇÃO, EMPACOTADORA E COMÉRCIO LTDA, em face de descumprimento de contrato - ARP/cláusulas do edital, no que tange a não entrega de mercadorias, bem como aplicação de sanções.

A COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº 0116/2025, para condução de Processos Administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011/2024, de

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

25-01-2024, que instituiu rito processual administrativo para apuração de responsabilidade por eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa BÃO GRÃO IMPORTAÇÃO, EMPACOTADORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.278.627/0001-20, considerando a Admissibilidade apresentada pelo gestor da Ata de Registro de preços e aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/2002. A empresa supramencionada foi ganhadora de alguns itens constantes no Processo Licitatório nº 048/2026, Pregão nº 025/2026, RP 015/2026.

Art. 2º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º, observarão o disposto no Decreto Municipal 011/2024 alterado pelo decreto 113/2024, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 3º - A Comissão Processante deverá aplicar ao processo administrativo os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 011/2024 alterado pelo Decreto 113/2024 e também o seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via endereço eletrônico, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento), entregue ao fornecedor mediante recibo ou publicação no Diário Oficial do Município site www.novaserrana.mg.gov.br;

II – O Extrato da Decisão será publicada no Diário oficial site www.novaserrana.mg.gov.br;

III - Os prazos processuais, recursos obedecerão aos constantes no referido Decreto.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de julho de 2026.

MICHEL FABIANO CARRENHO

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PROCESSANTE

Thiago Henrique de Melo Santos - Presidente

João Paulo Ferreira - Membro

Joyce Silva Teles - Membro

PORTARIA Nº 108/2026

“Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2026, instaurado pela Portaria 044/2026, de 31 de março de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria 044/2026, de 31 de março de 2026, que instaurou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o (a) servidor (a) A.P.M.

CONSIDERANDO a Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2026, instaurado pela Portaria 044/2026, de 31 de março de 2026, que instaurou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o (a) servidor (a) A.P.M., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana

PORTARIA Nº 109/2026

“Determina a instauração de Sindicância e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 649/2026 da Secretaria Municipal de Educação, os quais solicitam a apuração de eventual responsabilidade funcional por parte do(a) servidor(a) E.F.G.C.B., matrícula nº 3381*, estando em tese infringindo os deveres constantes

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana – Lei nº 052/2023 em seus arts. 181. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares; X - ser assíduo e pontual ao serviço; c/c arts. 182. Ao servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

CONSIDERANDO que, conforme narrado no ofício supracitado, foi constatada a ocorrência de fato envolvendo o(a) servidor(a), relacionado, em tese, à suposta adulteração de atestados e relatórios médicos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal, a todos

os litigantes devem ser garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, nos termos do art. 212 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana - Lei nº 052/2023, em face do(a) servidor(a) E.F.G.C.B., matrícula nº 3381*.

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar nomeados através da Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos de apuração até o parecer final. Art. 3º. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana

PORTARIA Nº 110/2026

“Determina a instauração de Sindicância e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 673/2026 da Secretaria Municipal de Educação, os quais solicitam a apuração de eventual responsabilidade funcional por parte do(a) servidor(a) O.D.G.G.S., matrícula nº 3011*, estando em tese infringindo os deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana – Lei nº 052/2023 em seus arts. 181. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XI - tratar com urbanidade as pessoas; c/c arts. 182. Ao servidor é proibido: V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em

detrimento da dignidade da função pública; XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho ou expressa previsão em lei; XVI - proceder de forma desidiosa; XVII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

CONSIDERANDO que, conforme narrado no ofício supracitado, foi constatada, em tese, a ocorrência de fatos envolvendo o(a) servidor(a), os quais podem caracterizar infração aos deveres funcionais e às normas que regem o exercício da função pública.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal, a todos

os litigantes devem ser garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância, nos termos do art. 212 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana - Lei nº 052/2023, em face do(a) servidor(a) O.D.G.G.S., matrícula nº 3011*.

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar nomeados através da Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos de apuração até o parecer final. Art. 3º. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana

LEI Nº 3.571/2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Nova Serrana, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo fiscal, no âmbito do Município de Nova Serrana, a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que efetuem doações ou patrocínios destinados ao desenvolvimento do esporte amador e de alto rendimento, por

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

intermédio do Fundo Municipal do Esporte.

§1º. O incentivo fiscal poderá corresponder ao valor das doações ou patrocínios realizados, mediante emissão de Certificado de Crédito, para fins de compensação tributária.

§2º. Poderão ser contemplados projetos esportivos voltados à formação, rendimento, inclusão social, eventos e desenvolvimento da gestão esportiva.

§3º. Poderão ser priorizados projetos destinados a comunidades em situação de vulnerabilidade social e ao esporte de alto rendimento.

§4º. Os recursos não utilizados permanecerão vinculados ao Fundo Municipal do Esporte, na forma da regulamentação.

§5º. O Poder Executivo poderá disciplinar a participação de locatários no incentivo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, especialmente quanto:

- I - definição de proponente, colaborador, doação e patrocínio;
- II - emissão e utilização do Certificado de Crédito e do Certificado de Incentivo ao Desporto;
- III - critérios de seleção, análise e aprovação dos projetos;
- IV - limites e condições para concessão do incentivo fiscal;
- V - forma de compensação tributária relativa ao IPTU e ao ISSQN;
- VI - instituição e funcionamento de comissão responsável pela avaliação, monitoramento e fiscalização dos projetos;
- VII - regras de prestação de contas e transparência; e,
- VIII - sanções aplicáveis em caso de irregularidades.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer limite anual para concessão do incentivo fiscal, observada a legislação orçamentária e o interesse público.

Art. 4º. A seleção dos projetos poderá ser realizada por meio de edital público, assegurados critérios objetivos de avaliação, tais como relevância social, impacto esportivo, viabilidade técnica e interesse público.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de incentivo nos casos em que houver identidade entre proponente e colaborador, na forma da regulamentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A execução desta Lei observará a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser implementada mediante utilização das dotações já existentes no orçamento vigente, observados os estudos de impacto orçamentário e financeiro pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Serrana/MG, 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 107/2026 Substitutivo: Vereadores Adilson Pacheco Mariotti, Admilson Silva Emiliano, Breno Alves Fonseca, Charles John Souza, Cleiton José Gonçalves, Dyhego Lacerda Camilo, Elder Natan Pinto de Oliveira, Guilherme Bueno Lemos, Heliene Alves Santana, Josué Avelino da Silva, Kaio César de Castro Rodrigues, Laércio Custódio do Amaral, Maycon Vinícius Rodrigues Bueno, Milton Klier Gomes, Naide Aparecida Santos Roberto, Ricardo de Freitas Tobias e Tainá Soares Zumerli.

LEI Nº 3.573/2026

“Institui a Política Municipal de Segurança Escolar Preventiva e autoriza a atuação da Guarda Civil Municipal, mediante cooperação institucional, nas escolas estaduais localizadas no Município de Nova Serrana, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Patrulhamento Escolar Preventivo, com a finalidade de promover a segurança, a prevenção à violência, a proteção da comunidade escolar e o fortalecimento da cultura de paz nas unidades de ensino localizadas no Município de Nova Serrana.

Art. 2º. O Programa poderá ser desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Nova Serrana em escolas da rede municipal e, mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, nas escolas da rede estadual situadas no município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - promover ações preventivas de segurança no ambiente escolar;
- II - contribuir para a redução de ocorrências de violência, vandalismo e depredação do patrimônio público;
- III - fortalecer a integração entre a comunidade escolar e os órgãos de segurança pública;
- IV - desenvolver atividades educativas voltadas à cidadania, prevenção ao uso de drogas, combate ao bullying e à violência escolar;
- V - ampliar a sensação de segurança de alunos, professores, servidores e familiares.

Art. 4º. A atuação da Guarda Civil Municipal compreenderá, entre outras ações:

- I - rondas preventivas no entorno das unidades escolares;
- II - apoio às entradas e saídas dos alunos;
- III - atendimento de ocorrências de sua competência;
- IV - participação em campanhas educativas e preventivas;
- V - apoio às atividades de segurança escolar quando solicitado pela direção da unidade.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Patrulha Escolar da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Estado de Minas Gerais, órgãos de segurança pública e instituições públicas ou privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 102/2026: Vereador Breno Alves Fonseca

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

LEI Nº 3.572/2026



LEI Nº 3.572/2026

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva - Bolsa Atleta, institui mecanismos de incentivo aos atletas e treinadores de base do Município de Nova Serrana e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade incentivar a prática esportiva, apoiar atletas e treinadores, promover inclusão social e fortalecer a representação esportiva do Município.

§1º. São objetivos do Programa: formação esportiva, alto rendimento, inclusão social, desenvolvimento humano e valorização dos talentos locais.

§2º. O Programa priorizará modalidades olímpicas e paralímpicas sem excluir modalidades não olímpicas reconhecidas.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E VALORES

Art. 3º. As categorias serão:

I - Nacional: 60% do salário mínimo;

II - Estadual: 45% do salário mínimo;

III - Campeão: 40% do salário mínimo;

IV - Base/Incentivo: 30% do salário mínimo;

V - Municipal/Regional: 20% do salário mínimo;

VI - Iniciação Esportiva: 10% do salário mínimo;

VII - Treinador de Base: 25% do salário mínimo.

§1º. Os valores serão reajustados automaticamente conforme o salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026



§2º. O quantitativo de bolsas será definido anualmente por Decreto e Edital.

CAPÍTULO III

DOS RANKINGS E REQUISITOS

Art. 4º. Somente serão aceitos rankings e resultados homologados por Federações e Confederações oficialmente reconhecidas.

§1º. Nas modalidades olímpicas e paralímpicas as entidades deverão possuir vínculo ao COB ou CPB.

§2º. Não serão aceitos rankings particulares, promocionais ou comerciais.

Art. 5º. Os requisitos específicos de cada categoria serão definidos em regulamento e edital, observados os critérios mínimos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 6º. São requisitos gerais: residência em Nova Serrana, atividade esportiva regular, matrícula escolar para menores, prestação de contas e participação em ações institucionais quando convocado.

Parágrafo único. Não poderá receber o benefício do Programa Bolsa Atleta o atleta ou treinador que:

I - estiver suspenso em decorrência de infração disciplinar aplicada por entidade desportiva oficialmente reconhecida;

II - tiver sido condenado, mediante decisão transitada em julgado, por fraude em programas públicos;

III - apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas para obtenção do benefício;

IV - estiver inadimplente quanto à prestação de contas referente a benefícios anteriormente recebidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta ou de outros programas municipais de incentivo ao esporte.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

Art. 7º. A concessão terá vigência de quatro meses.

Art. 8º. A renovação dependerá de avaliação da Comissão Técnica.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026



Art. 9º. Serão avaliados desempenho, frequência, participação em competições, prestação de contas e contrapartida social.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 10. Os beneficiários poderão participar de clínicas esportivas, palestras, eventos municipais e ações comunitárias.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte publicará relatório anual contendo beneficiários, valores investidos, modalidades contempladas e resultados obtidos.

Art. 12. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII

DO BANCO MUNICIPAL DE TALENTOS

Art. 13. Fica instituído o Banco Municipal de Talentos Esportivos para cadastramento e acompanhamento dos atletas e treinadores participantes do Programa.

CAPÍTULO IX

DOS TREINADORES

Art. 14. O Município reconhece o treinador como agente fundamental para o desenvolvimento esportivo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá promover capacitações, cursos e intercâmbios técnicos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. O limite orçamentário anual do Programa será de até R\$ 190.000,00.

§1º. A execução financeira terá início em 2027.

§2º. Os recursos poderão ser suplementados conforme disponibilidade financeira.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026



Art. 17. Fica instituída Comissão Técnica Permanente composta por:

I - 02 representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - 02 representantes do Conselho Municipal de Esportes;

III - 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. Compete à Comissão avaliar, pontuar, classificar, renovar e cancelar benefícios.

Parágrafo único. O benefício concedido poderá ser cancelado pela Comissão Técnica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou interrupção injustificada da prática esportiva;

II - comprovação de fraude documental ou falsidade de informações prestadas;

III - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

IV - descumprimento das obrigações de contrapartida social previstas nesta Lei ou em regulamento;

V - perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos para concessão e manutenção do benefício.

CAPÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

§1º. A execução financeira ocorrerá a partir de 2027.

§2º. O primeiro edital será publicado após a regulamentação da Lei.

Nova Serrana/MG, 15 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 106/2026: Vereadores Josué Avelino da Silva, Guilherme Bueno Lemos e Cleiton José Gonçalves.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 08/2026

PORTARIA Nº 08/2026

Designa os membros da Comissão Gestora Municipal de Educação do Município de Nova Serrana/MG, instituída pelo Decreto nº 067/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 067/2026, que instituiu a Comissão Gestora Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais e pela coordenação técnica do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos órgãos e segmentos que compõem a Comissão Gestora,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Gestora Municipal de Educação do Município de Nova Serrana/MG, instituída pelo Decreto nº 067/2026, composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adriana Márcia de Souza Teixeira

Suplente: Mônica Gomes de Souza

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: Gilson Geraldo Bessas

Suplente: Marcos Vinicius Souza Dias

III – Fórum Municipal de Educação

Titular: Elenir Raimundo de Camargos

Suplente: Jaqueline Silva Souza Dutra

IV – Diretores das Escolas Municipais

Titular: Victor Guilherme Silva

Scanned with
CS CamScanner

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Suplente: Kátia Martins Guimarães

V – Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

Titular: Muller Silva Maia

Suplente: Isabell Cristina Rodrigues

VI – Conselho Tutelar

Titular: Sintia Aparecida de Lacerda

Suplente: Tamires Cristina dos Santos Medeiros

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Aneliza Rodrigues de Sousa

Suplente: Maria da Consolação Silva

Art. 2º A Presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 067/2026.

Art. 3º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do § 4º do art. 3º do Decreto nº 067/2026.

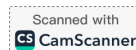
Art. 4º Os membros exercerão suas atribuições em caráter não remunerado, sendo a participação na Comissão considerada serviço público relevante.

Art. 5º A substituição de qualquer membro ocorrerá mediante nova indicação do órgão ou segmento representado, formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 13 de julho de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação





Edição Nº 2766 – Ano XII – Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

DIVERSOS

COMUNICADO DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026 – DELIBERAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA – NOVA SERRANA/MG

COMUNICADO DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026 – DELIBERAÇÃO

A Secretária e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Nova Serrana, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados as deliberações da 7ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho, realizada no dia 14 de julho de 2026, terça-feira, às 17:00h, na sala A10, na Sede Administrativa do Município (Prefeitura):

1. Deliberação da ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 09/06/2026 e assinaturas. **APROVADA.**
2. Deliberação da ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/06/2026 e assinaturas. **APROVADA.**
3. Deliberação do pedido de licença ambiental modalidade LAC1 (Licença Ambiental Concomitante), vinculado ao processo digital 1Doc nº 202/2025. Requerente: **TECH-NYL COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. DEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.**
4. Deliberação do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação - corretiva, vinculado ao processo digital 1Doc nº 231/2025. Requerente: **COPASA. DEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.**
5. Deliberação de solicitação de DAIA corretivo para regularização de intervenção em Reserva Legal, cuja mesma já foi realocada, vinculado ao processo digital 1Doc nº 103/2025. Requerente: **INDÚSTRIA DE CALÇADOS LACERDA ANDRADE LTDA. DEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.**
6. Solicitação de Manifestação do CODEMA acerca do Projeto de Lei nº 89/2026. Requerente: **VEREADOR NATAN OLIVEIRA. CONSELHEIROS CIENTIFICADOS.**
7. Solicitação de reavaliação de condicionante (Execução do projeto de arborização), vinculado ao processo nº 2714/2024, LAS RAS nº 86/2024. Requerente: **SPE MONTE REAL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. INDEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.**
8. Apresentação do Relatório Técnico vinculado ao processo de auto de infração 142/2026 – **APAC. CONSELHEIROS CIENTIFICADOS.**

Érica Pricila dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Nova Serrana
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins
CEP: 35.524-100 | Tel.: 037-3226-9018

Página 1 de 1